

FUNDAÇÃO Casa de Rui Barbosa

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

Processo Administrativo n.º 01550.000271/2023-04

Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de organização e execução de Ciclo de Conferências, constando de 14 eventos, entre 25/9 e 31/10/2023, no Auditório da FCRB, com duração prevista de 1:30 h cada, iniciando-se sempre às 19:30, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Organização e execução do <i>Ciclo de Conferências Mutações</i>	4375	UN	1	R \$ 90.000,00	R \$ 90.000,00

1.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (0130825).

2.2. O objeto da contratação está vinculada aos recursos orçamentários e financeiros oriundos do Termo de Execução Descentralizada - TED junto ao Ministério da Cultura – MinC.

Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. No empenho de restabelecer as atividades acadêmicas e de difusão cultural do Centro de

Pesquisa da Fundação Casa de Rui Barbosa, difusão que foi drasticamente reduzida na gestão anterior, e com a intenção de ampliar a visibilidade do trabalho de pesquisa e de reflexão cultural que aqui se produz, decidimos trazer para o espaço da Fundação, sempre garantindo a difusão digital para todo o país, a 39ª. versão do tradicional Ciclo de Conferências Mutações, que conta, desde a sua origem, com a curadoria do filósofo Adauto Novaes. Nesta versão do Ciclo, se espera um total de 14 conferências que serão transmitidas ao vivo pelo Youtube da Fundação, e serão gravadas para posterior disponibilização pública e gratuita. Os textos das palestras resultarão em capítulos de livro (o 15º. da série Mutações e o 45º. da história do Ciclo de Conferências) para, em seguida a um período de reserva editorial, serem disponibilizados, também gratuitamente, no banco de textos e palestras realizados sob a direção da Artepensamento, já disponível para consulta pública em sítio do Instituto Moreira Salles (<https://artepensamento.ims.com.br/>). Neste ano de 2023, o Ciclo traz como tema geral “Corpo-Espírito-Mundos: Passagens”, como sempre discutindo temas contemporâneos com renomados intelectuais e acadêmicos, e já tem realização garantida na cidade de São Paulo, com apoio do SESC-SP, que é ainda responsável pela publicação do referido livro, e também na cidade de Belo Horizonte em parceria com Sempre um Papo. O Consulado francês também participa com o financiamento de conferencistas que vêm da França. O esforço é sempre no sentido de cumprir as diretrizes de reconstrução das atividades e garantir a sua democratização pelos mecanismos de difusão.

3.2. A CONTRATADA deverá realizar 14 (quatorze) conferências, sob a denominação geral de Ciclo de Conferências "Mutações: corpo, espírito, mundo - passagens", com previsão de serem realizadas nos dias 25, 26 e 27 de setembro, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 23, 24, 25, 30 e 31 de outubro de 2023, no Auditório da Fundação Casa de Rui Barbosa, com transmissão ao vivo pelo Youtube da FCRB.

3.3. A contratação do serviço terá natureza não continuada, ou seja, terá início, meio e fim pré-determinados, a fim de satisfazer uma necessidade pontual da Administração Pública;

3.4. A duração do serviço está estimada em aproximadamente 1:30 horas, por cada conferência, com início às 19: 30h de cada dia.

3.5. A CONTRATADA deverá observar, sempre que possível, critérios e práticas de sustentabilidade durante a execução do serviço;

Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A CONTRATADA deverá observar, sempre que possível, critérios e práticas de sustentabilidade durante a execução do serviço;

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: trata-se da 39ª versão do tradicional Ciclo de Conferências Mutações, que conta, desde a sua origem, com a curadoria do filósofo Adauto Novaes.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: 14 conferências, com duração de 1:30 cada, previstas para os dias 25, 26 e 27/10, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 23, 24, 25, 30 e 31/10, no Auditório da FCRB.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Auditório da Fundação Casa de Rui Barbosa. Rua São Clemente 134, Botafogo. Rio de Janeiro.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. Ciclo de Conferências constando de 14 eventos, entre 25/09/2023 e 31/10/2023, no Auditório da FCRB, com duração prevista de 1:30h cada, iniciando-se sempre às 19:30.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Elaborar a curadoria do Ciclo de Conferências Mutações, com o tema geral “Corpo-Espírito-Mundo: Passagens”, com 14 conferências, cada uma delas com duração de 1:30h;

5.4.2. Responsabilizar-se pela organização e execução de cada uma das conferências;

5.4.3. Responsabilizar-se, no que couber, pelo uso das instalações do auditório da FCRB;

5.4.4. Responsabilizar-se pelos traslados até o local da apresentação;

5.4.5. Apresentar-se ao local do evento com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do início de cada conferência, agendadas para as 19:30h, a fim de realizar os ajustes necessários para a apresentação;

5.4.6. Respeitar todos os protocolos sanitários necessários ao momento;

5.4.7. Informar-se sobre a necessidade ou não de adequação do espaço, podendo vistoriar o local se assim o desejar.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às

características do objeto.

Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A dispensa da designação de um preposto se justifica considerando a natureza do evento e a expertise do curador, Adauto Novaes, que é uma figura de notório conhecimento e reconhecimento no campo de pesquisa e reflexão cultural. Sua longa trajetória à frente dos Ciclos de Conferências "Mutações" e seu papel fundamental na curadoria e organização desses eventos ao longo de mais de quatro décadas demonstram sua capacidade de liderança e competência inquestionável na gestão e condução das atividades relacionadas ao ciclo. Além disso, a realização das conferências seguirá um planejamento detalhado e previamente estabelecido, minimizando a necessidade de supervisão constante durante a execução. Portanto, a presença de um preposto se mostra desnecessária, dada a competência e experiência do curador e a especificidade do evento em questão.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá

notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.16.1. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: A qualidade dos serviços será avaliada durante a realização das conferências, mediante comparação com a proposta apresentada. Caso o proponente não cumpra com a proposta de prestação do serviço ou caso o serviço não seja executado com a qualidade esperada pela FCRB, será lavrado um relatório técnico. Este relatório será assinado pelo fiscal do serviço e por mais duas testemunhas (servidores) presentes no evento.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do

cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A qualidade dos serviços será avaliada durante a realização das conferências, mediante comparação com a proposta apresentada. Caso o proponente não cumpra com a proposta de prestação do serviço ou caso o serviço não seja executado com a qualidade esperada pela FCRB, será lavrado um relatório técnico, assinado pelo fiscal do serviço e por mais duas testemunhas (servidores) presentes no evento, e encaminhado à CGA para averiguação da possibilidade de não pagamento do serviço ou glosa razoável e proporcional ao descumprimento da proposta.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos por meio de três atestados de prestação de serviço, conforme o cronograma de pagamento estabelecido na proposta de execução de serviço. Cada atestado corresponderá a uma das parcelas de pagamento descritas a seguir:

7.2.1. Parcela 1: O primeiro atestado de prestação de serviço corresponderá ao pagamento inicial de R\$ 30.000,00, que será efetuado contra a apresentação de documento que evidencie a curadoria e montagem do Ciclo de Conferências e de seu plano de realização, com a entrega do material com a apresentação da curadoria elaborada, planejamento e programação do evento;

7.2.2. Parcela 2: O segundo atestado de prestação de serviço será emitido após a realização da sétima conferência, correspondendo a um desembolso de R\$ 30.000,00;

7.2.3. Parcela 3: O terceiro e último atestado de prestação de serviço será emitido ao final do ciclo de conferências, após a realização de todas as conferências programadas, com um desembolso de R\$ 30.000,00.

7.3. O recebimento definitivo de cada parcela será realizado após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, conforme os critérios estabelecidos no contrato. Os procedimentos de recebimento definitivo serão conduzidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e ocorrerão no prazo de 10 dias a partir da data de emissão de cada atestado de prestação de serviço.

7.4. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a

ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratação será por inexigibilidade, com base no Art. 74, II, da Lei 14.133/21, visto que se trata de um ciclo de conferências, intitulado "Mutações: corpo, espírito, mundo - passagens", sob a curadoria singular do filósofo Adauto Novaes, notório por sua liderança intelectual à frente do trabalho de difusão da reflexão crítica, multidisciplinar e plural, sobre temas contemporâneos, há mais de 40 anos.

O Ciclo de Conferências Mutações acontece anualmente, há 38 versões, e foi interrompido uma única vez, durante o último governo que extinguiu o Ministério da Cultura e a orientação dos programas que apoiavam a realização dos ciclos. Tradicionalmente, o ciclo sempre foi realizado anualmente em vários Estados da Federação, como Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Bahia, além do Distrito Federal.

Até a presente data, foram publicados quarenta e cinco livros (dois deles na França), que trazem mais de mil ensaios de pensadores do Brasil e do exterior, sobre os diversos temas, sempre atuais, propostos pelo curador. No conjunto, a tiragem dos livros supera os 400 mil exemplares.

Recentemente, a Artepensamento, entidade responsável pela realização dos ciclos, e o Instituto Moreira Salles criaram um site para disponibilizar gratuitamente todo o material dos ciclos de conferências anteriores, com um período de cinco anos entre a realização de um ciclo e a sua disponibilização gratuita, de modo a respeitar os direitos autorais. Atualmente a plataforma www.artepensamento.com.br conta com 711 ensaios e 25 filmes publicamente disponíveis e recebeu mais de 950 mil consultas, especialmente de pesquisadores, professores e estudantes.

A relevância cultural deste trabalho é notória por sua raríssima longevidade, e pode ser atestada não apenas por seus números, como também pelo reconhecimento de intelectuais e personalidades da cultura, como, por exemplo, o professor Antonio Candido que escreveu: "Não há dúvida de que a série dos livros que recolhem os produtos dos ciclos constitui um dos feitos mais importantes da atividade cultural do nosso tempo. E, considerando que o senso de diversidade é uma de suas diretrizes, torna-se ampla e abrangente a visão que o trabalho suscita sobre a vida mental, a vida social e os próprios rumos da civilização contemporânea".

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será pela realização de 14 (quatorze) conferências, sob a denominação geral de Ciclo de Conferências "Mutações: corpo, espírito, mundo - passagens", previstas para serem realizadas nos dias 25, 26 e 27 de setembro, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 23, 24, 25, 30 e 31 de outubro de 2023, no Auditório da Fundação Casa de Rui Barbosa, com transmissão ao vivo pelo Youtube da FCRB;

8.3. A contratação do serviço terá natureza não continuada, ou seja, terá início, meio e fim pré-determinados, a fim de satisfazer uma necessidade pontual da Administração Pública;

8.4. A CONTRATADA deverá observar, sempre que possível, critérios e práticas de sustentabilidade durante a execução do serviço;

8.5. A duração do serviço está estimada em aproximadamente 1:30 horas, por cada conferência, com início às 19:30h de cada dia.

Exigências de habilitação

8.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento

das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.12. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.16. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.17 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.18. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.20 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do

ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.22. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.23. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.24. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará

dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 90.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela inserida no item 1.1.

Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários e financeiros oriundos do Termo de Execução Descentralizada – TED junto ao Ministério da Cultura – MinC. (TED Nº 01/2023 – Processo nº 01550.000125/2023-71).

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Cristina Tiellet Oliveira, Técnico**, em 19/09/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0132887** e o código CRC **E519F7D3**.